

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SANEAGO - PREVSAN

(CONSOLIDADO)

TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO - NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO - PREVSAN, instituída pela SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, enquadrada como entidade fechada de previdência complementar, nos termos das Leis Complementares 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Art. 2º - A PREVSAN reger-se-á pelo presente Estatuto, por via deste, no regimento, regulamentos, instruções relativas aos diversos planos previdenciários, pela legislação federal aplicável à previdência complementar e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

Art. 3º - A natureza da PREVSAN não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

Art. 4º - O prazo de duração da PREVSAN é indeterminado.

§ 1º - Em caso de liquidação será observado o regime previsto no Capítulo VI, Seção II da Lei Complementar nº. 109 de 29/05/2001 e na legislação superveniente aplicável.

§ 2º - Em caso de liquidação da PREVSAN, os participantes dos planos de benefícios terão privilégios especiais em relação aos demais credores, sobre os bens garantidores das reservas técnicas e, caso não sejam suficientes esses bens, terão privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas ao ativo.

§ 3º - Os participantes que já estiverem recebendo benefícios, ou que já tiverem adquirido esse direito antes de decretada a liquidação extrajudicial, terão preferência sobre os demais participantes.

CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E INSIGNIAS DA PREVSAN

Art. 5º - A PREVSAN tem sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rua 38, Quadra A-25, Lote 20, nº 114, Setor Jardim Goiás.

Art. 6º - São insígnias da PREVSAN as que forem aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 7º - A PREVSAN tem por finalidade, como entidade fechada de previdência complementar, instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário, para os quais tenha autorização específica do órgão regulador e fiscalizador.

§ 1º - Os benefícios previstos neste artigo serão fixados no regulamento e em atos regulamentares.

§ 2º - A PREVSAN poderá promover para seus participantes e assistidos em caráter facultativo e de conotação previdenciária, seguros coletivos, novas modalidades de pecúlio e outros programas previdenciários, desde que aprovado pela autoridade competente.

§ 3º - Nenhuma prestação de caráter previdenciário poderá ser criada na PREVSAN sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 4º - A PREVSAN poderá estabelecer acordos ou convênios com entidades de direito Público ou Privado, desde que estritamente dentro do cumprimento de suas finalidades.

§ 5º - A PREVSAN, tendo recursos suficientes, poderá ampliar seus serviços de natureza previdenciária, no todo ou em parte, observada a legislação pertinente.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS SEUS MEMBROS

Art. 8º - A PREVSAN tem as seguintes categorias de membros:

- I - Patrocinadoras
- II - Participante
- III - Assistido

§ 1º - Os administradores das patrocinadoras que não efetuarem regularmente as contribuições a que estiverem obrigadas, na forma dos regulamentos dos planos de benefícios, serão solidariamente responsáveis com os administradores da PREVSAN, a eles se aplicando no que couber, as disposições dos artigos 58, 59 e Capítulo VII da Lei Complementar nº 109 de 29/05/2001.

§ 2º - Os membros referidos no caput deste artigo, não respondem, subsidiária ou solidariamente em relação a terceiros, pelas obrigações contraídas pela PREVSAN, ressalvados os compromissos assumidos nos planos de custeio.

CAPÍTULO II DAS PATROCINADORAS

Art. 9º - São patrocinadoras a Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, doravante denominada Patrocinadora Instituidora, a própria PREVSAN - Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago e as pessoas jurídicas que aderirem aos planos de benefícios instituídos e operados pela PREVSAN, através de convênio de adesão.

§ 1º - A formalização da condição de patrocinadora de um plano de benefícios dar-se-á mediante convênio de adesão a ser celebrado entre a Patrocinadora e a PREVSAN, em relação a cada plano de benefício por esta instituído e operado, mediante prévia autorização do órgão público competente, mediante autorização da Patrocinadora Instituidora.

§ 2º - Não haverá solidariedade entre patrocinadores, salvo se aderirem a um mesmo plano de benefícios, caso em que a solidariedade será expressa em convênio.

§ 3º - A adesão de patrocinadoras a planos de benefícios será condicionada à realização de estudos econômicos-financeiros e técnicos-atuariais que evidenciem a viabilidade e a conveniência do ingresso das mesmas.

§ 4º - Os custos decorrentes dos estudos atuariais, jurídicos e demais necessários para ingresso ou retirada de patrocinadora serão cobertos pela pessoa jurídica interessada.

§ 5º - Aprovado o pedido de inscrição pelo Conselho Deliberativo, a entidade interessada firmará, com a PREVSAN, o convênio de adesão, conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 10 - Consideram-se participantes, observadas as condições do regulamento, os empregados dos patrocinadores que aderirem aos planos de benefícios instituídos e operados pela PREVSAN e permanecerem a eles inscritos.

§ 1º - Os participantes inscritos na PREVSAN no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de autorização de funcionamento da PREVSAN, pela Portaria nº 399 do Ministério da Previdência e Assistência Social, publicada no D.O.U em 24/08/92 são considerados fundadores, desde que não tenham, por qualquer período, se mantido desvinculado da PREVSAN.

§ 2º - Aos participantes e assistidos no exercício da função de membro da Diretoria ou dos Conselhos da PREVSAN, continuarão assegurados os direitos a todos os benefícios e serviços prestados pela PREVSAN nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O tempo de serviço efetivamente prestado à Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, pelos seus empregados e diretores empregados, contados a partir de

suas respectivas admissões, e que sejam participantes fundadores da PREVSAN, será considerado como tempo de filiação à PREVSAN para todos efeitos de aplicação do Plano de Benefícios da PREVSAN.

§ 4º - Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores.

§ 5º - São equiparados aos empregados descritos no caput deste artigo os gerentes, os diretores, os conselheiros ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes das patrocinadoras.

CAPÍTULO IV DOS ASSISTIDOS

Art. 11 - São assistidos, os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Parágrafo único - Consideram-se beneficiários aqueles que a lei orgânica da Previdência Social atribuir qualidade de dependente.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 12 - O patrimônio da PREVSAN será constituído de:

- I - dotação inicial das patrocinadoras, na forma prevista na legislação em vigor;
- II - doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições eventuais proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III - bens móveis e imóveis;
- IV - remuneração dos investimentos, de qualquer natureza;
- V - contribuições das patrocinadoras, participantes e assistidos estabelecidas no plano de custeio.

Parágrafo único - A contribuição mensal das patrocinadoras, a título de contribuição normal não poderá exceder a do participante.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 13 - O patrimônio da PREVSAN em caso algum poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste capítulo.

Art. 14 - A PREVSAN aplicará os seus recursos, dentro dos parâmetros estabelecidos na política de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, tendo em vista a manutenção do necessário equilíbrio econômico financeiro entre os seus ativos e o respectivo passivo atuarial e as demais obrigações, observada ainda, a legislação pertinente.

Parágrafo único - O Plano de Custeio da PREVSAN será submetido pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, anualmente, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.

Art. 15 - Os bens imóveis da PREVSAN só poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 16 - A inobservância do disposto neste Capítulo acarretará a seus infratores as penalidades previstas em Lei.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 17 - Serão responsáveis pela administração e fiscalização da PREVSAN:

- I - Conselho Deliberativo
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

§1º - O exercício das funções de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não será remunerado pela PREVSAN a qualquer título.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Deliberativo, Diretores e Conselheiros Fiscais da PREVSAN, os Diretores e Conselheiros das Patrocinadoras, bem como pessoas ligadas a membros dos órgãos tratados no caput, seus cônjuges, parentes até segundo grau, inclusive, dos cônjuges.

§ 3º - Os Diretores e Conselheiros da PREVSAN não poderão, com ela, efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto os decorrentes da condição de participante da PREVSAN.

§ 4º - São vedadas relações comerciais entre a PREVSAN e empresas privadas das quais, qualquer Diretor ou Conselheiro da PREVSAN, seja diretor, gerente, cotista majoritário, empregado ou procurador.

§ 5º - O disposto no parágrafo precedente não se aplica às relações comerciais entre a PREVSAN e suas patrocinadoras dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

§ 6º - Os membros dos órgãos referidos nos incisos I, II e III deste artigo, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da PREVSAN

em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização, respondendo, porém, sob o aspecto administrativo, civil e penal, pelos prejuízos que causarem pela violação ou descumprimento da legislação vigente, deste estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios.

§ 7º - Após a homologação dos membros eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da nomeação dos membros designados pela patrocinadora, o Conselho Deliberativo, conjuntamente com o Conselho Fiscal, reunir-se-á com todos os membros eleitos e nomeados, para assinarem o termo de posse.

§ 8º - Embora findo o mandato, os membros dos órgãos referidos nos incisos I, II e III deste artigo permanecerão no exercício do cargo, até que se efetive a posse dos seus sucessores, ressalvada decisão em contrário do Conselho Deliberativo.

Art. 18 - Para consecução das finalidades da PREVSAN, será estabelecida em ato regulamentar, a estrutura dos órgãos necessários à sua administração, com a respectiva aprovação do Conselho Deliberativo, e posterior envio ao órgão de fiscalização e controle para conhecimento.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19 - O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.

Art. 20 - Ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;
- II - alteração do estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;
- III - gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- IV - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;
- V - contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- VI - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VII - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- VIII - orçamento anual e eventuais alterações;
- IX - plano de custeio;
- X - aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos bens;

XI - celebração de convênio de adesão visando a admissão de novas patrocinadoras, submetendo-se sua aprovação à autoridade competente;

XII - prestação de contas do exercício, após a devida apreciação pelo Conselho Fiscal;

XIII - estrutura organizacional da entidade;

XIV - contratação, cessão de pessoal pelas patrocinadoras, tabelas de remuneração, outras vantagens, dissídios coletivos e promoções, observados os seguintes critérios:

a) A cessão de pessoal das patrocinadoras para a PREVSAN, com ônus para esta, limitar-se-á, única e exclusivamente, àquelas que por competência do Conselho Deliberativo forem nomeadas para cargo de direção na Diretoria Executiva da PREVSAN.

b) A contratação de pessoal para o quadro de empregados da PREVSAN, far-se-á, única e exclusivamente, através de empresas especializadas na área de recrutamento e seleção de recursos humanos.

XV - fixar a remuneração da Diretoria Executiva, observada a complexidade das atividades e a razoabilidade da repercussão no custeio administrativo do plano, não podendo exceder aos seguintes limites:.

a) Para aquele com vínculo empregatício na patrocinadora, a remuneração que percebe em seu cargo ou função no momento de sua designação para a Diretoria da PREVSAN.

b) Para aquele sem vínculo empregatício na patrocinadora, a remuneração não poderá exceder ao maior salário base da Tabela Salarial da Patrocinadora Instituidora.

XVI - aprovar regulamento para eleição de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XVII - Casos omissos neste estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios.

Art. 21 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, de qualquer dos seus membros ou da Diretoria Executiva da PREVSAN.

Art. 22 - Os membros do Conselho Deliberativo terão acesso às informações que julgarem necessárias, podendo utilizar comitê próprio de assessoria ou auditoria, não remunerada, visando o acompanhamento e fiscalização dos atos praticados pela Diretoria Executiva, sem prejuízo das atribuições e das responsabilidades dos órgãos estatutários.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo será composto de 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I- 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes designados pela patrocinadora, através de Resolução de Diretoria;
- II- 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes escolhidos pelos participantes e assistidos, por meio de eleição direta.

§ 1º - A presidência do Conselho Deliberativo caberá a um dos membros indicado pela patrocinadora, escolhido entre estes, que terá além do seu, o voto de qualidade.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução, e terá a renovação de 50% de seus membros a cada 02 (dois) anos.

§ 3º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar.

§ 4º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, acarretará no afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§ 5º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 6º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV - ser participante, com no mínimo 05 (cinco) anos de filiação à PREVSAN, ou assistido.

Art. 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e, extraordinariamente quando necessário ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação formal do seu Presidente, com antecedência mínima de 3 dias úteis, instalando-se com a presença de no mínimo 4 (quatro) conselheiros.

§ 1º - Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente no caso de impedimento eventual ou temporário do membro efetivo e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

I - No caso de ascensão do suplente à condição de titular, quando se tratar de representante das patrocinadoras será designado novo suplente.

II - No caso de ascensão do suplente à condição de titular, quando se tratar de representante dos participantes, será convocado pela ordem de classificação dos mais votados a partir do 3º (terceiro) se a eleição foi para renovação de 1/3 (um terço) dos membros e a partir do 5º (quinto) mais votado se a renovação foi de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva é órgão executivo de administração geral da PREVSAN cabendo-lhe, precipuamente, cumprir e fazer cumprir as normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares, bem como fazer executar as diretrizes gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

Art. 26 - A ação da Diretoria Executiva se exercerá:

- I - pela administração da PREVSAN, executando os atos necessários ao seu funcionamento;
- II - pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- III - pelo controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;
- IV - por outros meios que julgar conveniente.

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Propor ao Conselho Deliberativo:

- a) os planos de benefícios, assim como os respectivos planos de custeio do sistema previdenciário da PREVSAN, a gestão de investimentos e o plano de aplicação dos recursos e orçamento anual;
- b) a criação, transformação ou extinção de órgãos da PREVSAN, e a estrutura organizacional;
- c) a aquisição e alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, bem como os investimentos superiores a 5% dos recursos garantidores;
- d) a aceitação de novas patrocinadoras;
- e) proposta de alteração de estatuto decorrente de lei federal.

II - Realizar os seguintes procedimentos:

- a) apresentar ao Conselho Deliberativo o orçamento anual e suas eventuais alterações;
- b) aprovar a celebração de contratos, acordos ou convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da PREVSAN;

- c) autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;
- d) promover alterações orçamentárias de acordo com diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;
- e) aprovar lotação do pessoal da PREVSAN;
- f) aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da PREVSAN, assim como seus representantes;
- g) orientar e acompanhar execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- h) encaminhar às patrocinadoras e às autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor, o balanço geral com as respectivas demonstrações financeiras e pareceres dos conselhos, auditoria externa e da atuária, relativo ao exercício financeiro encerrado, dando publicidade aos participantes e assistidos.

Art. 28 - A Diretoria Executiva será composta de 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Administração e Finanças e 01 (um) Diretor de Benefícios, nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser substituídos antes do término do mandato para o qual foram designados, em virtude de renúncia, invalidez, perda da condição de participante, exoneração por decisão do Conselho Deliberativo, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

Art. 29 - A investidura nos cargos de direção far-se-á mediante nomeação através de ata do Conselho Deliberativo, e respectivo termo de posse.

Art. 30 - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV - ter formação de nível superior;
- V - ser participante, com no mínimo 05 (cinco) anos de filiação à PREVSAN, ou assistido.

Art. 31 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador;
- II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e,

III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 32 - Os membros da Diretoria Executiva da PREVSAN não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da PREVSAN em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem por violação ou descumprimento da legislação, deste estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios.

Art. 33 - O balanço e as contas de resultados da PREVSAN, em cada exercício, deverão ser encaminhados às autoridades competentes, de acordo com a legislação vigente, após serem submetidos a exames de auditoria externa, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo e, somente após a aprovação, ficará a Diretoria Executiva exonerada de responsabilidade, observadas as disposições legais.

Art. 34 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença da maioria de seus membros, sendo um deles o Diretor Presidente, ao qual caberá, além do voto pessoal, o de qualidade.

CAPITULO IV DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 35 - Cabe ao Diretor Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Art. 36 - Cabe ao Diretor Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

- I - representar a PREVSAN ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar.
- II - representar a PREVSAN juntamente com 01 (um) dos Diretores, em convênios, acordos e demais documentos, firmados, em nome dela, os respectivos documentos e movimentar os valores da PREVSAN, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a procuradores, ou a pessoas lotadas na PREVSAN.
- III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- IV - requisitar, punir, transferir e devolver pessoal lotado na PREVSAN bem como contratar prestadores de serviços, dentro das normas aprovadas.
- V - designar, dentre os Diretores da PREVSAN, seu substituto eventual.
- VI - propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes de órgãos técnicos e administrativos da PREVSAN assim como de seus representantes.

- VII - fiscalizar e supervisionar a administração da PREVSAN na execução de medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.
- VIII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da PREVSAN que lhe forem solicitadas.
- IX - colocar à disposição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, na sede da PREVSAN, os elementos que forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de atribuições.
- X - ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos.
- XI - praticar outros atos no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 37 - O Diretor de Administração e Finanças, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membro da Diretoria Executiva, onde terá o voto pessoal, será o administrador das áreas de gestão e controle de investimentos, recursos humanos e materiais, contábil e informática.

Art. 38 - Compete, ainda, ao Diretor de Administração e Finanças, as funções de responsabilidade, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas inerentes às suas atividades.

Art. 39 - O Diretor de Administração e Finanças poderá determinar a realização de inspeção, auditagens, tomadas de contas, sindicância e inquéritos, relacionados com a sua área de atuação.

Art. 40 - Compete também ao Diretor de Administração e Finanças assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os instrumentos procuratórios e os que tratam o item II do Art.36.

CAPÍTULO VI DO DIRETOR DE BENEFÍCIOS

Art. 41 - O Diretor de Benefícios, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membro da Diretoria Executiva, onde terá o voto pessoal, será o administrador da área de benefícios.

Art. 42 - Compete, ainda, ao Diretor de Benefícios, as funções de responsabilidade, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas inerentes às suas atividades.

Art. 43 - O Diretor de Benefícios poderá determinar a realização de inspeção, auditagens, tomadas de contas, sindicância e inquéritos, relacionados com a sua área de atuação.

Art. 44 - Compete também ao Diretor de Benefícios assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os instrumentos procuratórios e os que tratam o item II do Art.36.

CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 45 - O Diretor Presidente da PREVSAN designará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais e temporários, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O Diretor substituto do Diretor Presidente, no exercício da função, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

Art. 46 - No caso de impedimentos eventuais e temporários de um dos Diretores, de Administração e Finanças ou de Benefícios, os seus encargos serão assumidos pelo outro Diretor.

§ 1º - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente comunicará imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo, para o fim de ser nomeado o novo titular.

§ 2º - O Diretor nomeado em substituição, receberá o mandato pelo restante do prazo.

Art. 47 - Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo, por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Art. 48 - Embora findo o mandato de Conselheiro e de membro da Diretoria Executiva, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da entidade.

Art. 50 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I- 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes designados pela patrocinadora, através de Resolução de Diretoria;
- II- 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes escolhidos pelos participantes e assistidos por meio de eleição direta.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, vedada a recondução, e terá a renovação de 50% de seus membros a cada 02 (dois) anos, obedecendo sempre à proporcionalidade de 50% dos

conselheiros designados pela patrocinadora e 50% dos conselheiros eleitos pelos participantes e assistidos;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.
- IV - ser participante com no mínimo 5 (cinco) anos de filiação à PREVSAN, ou assistido;

§ 3º - Em caso de vacância ou renúncia, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente, que cumprirá o mandato pelo restante do prazo;

§ 4º - A presidência do Conselho Fiscal caberá a um dos membros representantes dos participantes e assistidos, escolhido entre estes, que terá além do seu, o voto de qualidade;

§ 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, instalando-se com a presença mínima de 3 (três) membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

I - No caso de ascensão do suplente à condição de titular, quando se tratar de representante das patrocinadoras será designado novo suplente e quando se tratar de representante dos participantes será convocado o imediatamente mais votado da lista de classificação.

II - No caso de ascensão do suplente à condição de titular, quando se tratar de representante dos participantes será convocado o imediatamente mais votado pela ordem de classificação.

Art. 51 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e aprovar os balancetes da PREVSAN;
- II - dar parecer sobre o balanço anual da PREVSAN;
- III - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da PREVSAN;
- IV - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- V - verificar os procedimentos operacionais e rotinas internas da PREVSAN;
- VI - praticar outros atos de fiscalização no âmbito de sua competência.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada de sua confiança.

TÍTULO V DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 52 - O presente Estatuto, só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros presentes do Conselho Deliberativo, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único - As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da PREVSAN, observada a legislação pertinente.

Art. 53 - As alterações serão submetidas à apreciação e aprovação da patrocinadora e posteriormente encaminhadas ao órgão regulador e fiscalizador para aprovação.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 54 - A eleição pelos participantes e assistidos, dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, será através de voto direto e secreto, cujo pleito será coordenado por uma Comissão Eleitoral, nomeada pela Diretoria Executiva da PREVSAN, sendo permitido a utilização de meios eletrônicos.

§ 1º - Compete à Comissão Eleitoral a elaboração do Edital, registro e homologação de candidaturas, realização do pleito e homologação do resultado.

§ 2º - Os conselheiros eleitos serão empossados automaticamente no 1º dia útil após o término do mandato anterior, mediante termo próprio.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55 - No primeiro mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, instalados com base na Lei Complementar nº 108/2001, observar-se-á os seguintes critérios:

- I - Os mandatos serão contados a partir da posse de seus membros;
- II - No Conselho Deliberativo, 2 (dois) dos Conselheiros designados pela patrocinadora e respectivos suplentes, e o Conselheiro com o menor número de votos dentre os eleitos pelos participantes e assistidos e seu respectivo suplente, terão, excepcionalmente, mandato de 2 (dois) anos;
- III - No Conselho Fiscal, 1 (um) dos conselheiros designados pela patrocinadora e o conselheiro com o menor número de votos dentre os eleitos pelos participantes e assistidos e seu respectivo suplente, terão, excepcionalmente, mandato de 2 (dois) anos;

IV - O Conselho Fiscal será presidido pelo conselheiro representante dos participantes e assistidos que obtiver o maior número de votos.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 56 - Caberá recurso administrativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do ato inquinado, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a Fundação, ou para o recorrente:

I - para o Diretor Presidente da Fundação dos atos dos prepostos ou empregados; e,

II - para o Conselho Deliberativo dos atos da Diretoria Executiva da Fundação.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - O exercício financeiro da PREVSAN coincidirá com o ano civil.

Art. 58 - A PREVSAN levantará balancete no final de cada mês e balanço geral no último dia do ano.

Art. 59 - As disposições do presente Estatuto entram em vigor no último dia útil do mês subsequente ao de sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador.